Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000
Fone: (45) 3541-1184, Site: https://stitaipu.pr.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO 076/2026	**OBJETO** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANEJO ARBÓREO (PODA, CORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COM USO DE TRITURADOR DE GALHOS) PARA DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO **R$ 5.940.157,20 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos).**
	PLATAFORMA DE DISPUTA BLL COMPRAS https://bllcompras.com/Home/Login
	DATA DA SESSÃO PÚBLICA 18 de dezembro de 2026, às 08h30min.
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE
	MODO DE DISPUTA ABERTO **– COM INVERSÃO DE FASES**
	PRIORIDADE CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 2.068/2024 SIM – PRIORIDADE REGIONAL
	FUNDAMENTO LEGAL: - Constituição da República Federativa do Brasil; - Lei Federal nº. 14.133/2021; - Lei Municipal nº. 2.068/2024; - Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores; - Decreto Municipal n°. 471/2023.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 4
2. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME 4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
4. DA PARTICIPAÇÃO 5
5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME 6
6. DA PREFERÊNCIA PARA ME/ EPP E EQUIPARADAS 7
7. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO 7
8. DA INVERSÃO DE FASES 8
9. DA HABILITAÇÃO 8
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 9
11. DA SESSÃO PUBLICA E DA DISPUTA DE LANCES 10
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E JULGAMENTO 13
13. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR 14
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 15
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 15
16. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E DE EXECUÇÃO 16
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16
18. DO CONTRATO 16
19. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 17
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 18
21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 18
22. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO 19
23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 20
24. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 21
25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22
26. DA ÉTICA, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 23
27. DISPOSIÇÕES FINAIS 23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 25
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO 31
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO 35
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA 42
ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD 44
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 45
ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS 46
ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 47
ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 48

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35**,** com endereço no Paço Municipal 03 de maio, situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através da internet**,** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

www.bll.org.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, designado através do Decreto n°. 380/2025, juntamente com sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n°. 093/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma BLL COMPRAS, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado nos seguintes prazos que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Do dia 09/11/2026 às 19h00min até o dia 18/12/2026, às 07h30min (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
18/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
18/12/2026 às 08h31min (horário de Brasília)

VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R$ 5.940.157,20 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTES ANEXOS:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Documentos exigidos para habilitação
ANEXO III – Minuta do Contrato
ANEXO IV – Declaração Unificada
ANEXO V – Declaração da LGPD
ANEXO VI – Declaração de ME ou EPP
ANEXO VII – Proposta de Preços
ANEXO VIII – Formulário para assinatura do Contrato
ANEXO IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente em campo específico no sistema eletrônico **www.bll.org.br**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

Os autos do processo administrativo estarão integralmente disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR (https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html). Em caso de indisponibilidade técnica dos portais, a cópia integral poderá ser solicitada via plataforma BLL, pelo e-mail licitacao.pmsti@gmail.com ou pelo telefone 0800 808-0135, com atendimento durante o horário de expediente, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e ao acesso à informação.

Feitas essas considerações preambulares, o Pregão Eletrônico nº 076/2026 será regido pelas seguintes condições gerais:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANEJO ARBÓREO (PODA, CORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COM USO DE TRITURADOR DE GALHOS) PARA DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

1.2 A licitação será dividida em um único lote, formado por um ou mais itens, contemplando a totalidade do parque de iluminação pública e do manejo arbóreo do perímetro urbano, bairros, distritos e acessos do Município, conforme quantitativos e especificações constantes detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

2. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME

2.1 O valor máximo global estimado para a presente licitação é de **R$ 5.940.157,20 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos),**

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

sendo os valores máximos de cada lote aqueles constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1 Para fins de compor o preço médio do objeto a ser licitado, tomou-se como parâmetro para a formação do valor a pesquisa direta realizada junto às empresas do ramo, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

2.2 Não será exigida a apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas.

2.3 Para a presente contratação, será exigida a prestação de garantia de execução contratual, prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como será exigida garantia de proposta. Vide item XX deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a citar as seguintes dotações:

10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.39	571	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.39	902	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
17.07	04.122.0014.2.198	3.3.90.39	931	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.39	942	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica ou empresário individual, regularmente estabelecidos no país, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação e que satisfaça todas as exigências e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, o atendimento às exigências de habilitação será comprovado mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução juramentada e observada a legislação nacional.

4.3 Para participar, as empresas deverão se credenciar e encaminhar os documentos de habilitação e a Proposta de Preços por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br ou telefone (41) 3097-4600 (Telefone/WhatsApp), observando o prazo máximo de envio de propostas definido no preâmbulo deste Edital.

4.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive as vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Cada licitante deverá indicar um único representante credenciado para atuar no certame, o qual será responsável por todas as operações e manifestações da empresa no sistema eletrônico.

4.6.1 É vedado a um mesmo representante (seja sócio, preposto ou procurador) representar mais de uma empresa licitante neste certame, sob pena de exclusão de todas as empresas por ele representadas.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 Não poderão disputar esta licitação:
5.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
5.1.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.
5.1.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
5.1.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
5.1.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
5.1.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
5.1.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
5.1.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
5.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.12 O impedimento de que trata o item 5.1.4 e 5.1.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.1.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.4 e 5.1.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.1.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.1.15 O disposto nos itens 5.1.4 e 5.1.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.1.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 A vedação de que trata o item 5.1.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PREFERÊNCIA PARA ME/ EPP E EQUIPARADAS

6.1 Em observância aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 2.068/2024, será assegurada prioridade de contratação, como critério de desempate, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados regionalmente, cujas propostas finais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

6.1.1 Para os fins desta cláusula, considera-se:

a) Sede regional: aquela sediada em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

6.1.2 A ordem de preferência para o desempate seguirá a seguinte hierarquia:

I. Primeiro, será analisada a proposta da empresa ME, EPP ou MEI com sede regional, no intervalo de até 10% (dez por cento) ao melhor preço ofertado;

II. Não havendo empresa regional no intervalo de 10%, a preferência será aplicada às demais empresas ME, EPP ou MEI.

6.2 A comprovação da condição de sede (regional) e do enquadramento como ME/EPP/MEI deverá ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação do comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ) e, se necessário, contrato social ou última alteração contratual que confirme o endereço da sede.

6.3 O benefício da preferência regional não será aplicado caso a melhor proposta já tenha sido apresentada por empresa que possua o referido benefício (empresa regional que já esteja em primeiro lugar).

6.4 Esta cláusula não implica exclusividade de participação, aplicando-se apenas como critério de preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação federal vigente.

6.5 Fica assegurado às MEs, EPPs e MEIs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, conforme o Art. 43, §1º da LC 123/2006 e Art. 91, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ou ao Município de Santa Terezinha de Itaipu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

7.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
7.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
7.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, através dos contatos: (41) 3042 9909; (41) 3091-9654; contato@bll.org.br.
7.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. DA INVERSÃO DE FASES

8.1 Na primeira fase da licitação, serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas do referido certame.
8.2 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se no presente certame a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento.
8.3 A adoção da inversão de fases fundamenta-se nos princípios da eficiência, da celeridade e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visando conferir maior segurança operacional e celeridade ao procedimento licitatório.
8.4 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES:
8.4.1 Os serviços continuados de manutenção da rede de iluminação pública e manejo arbóreo envolvem atividades de alto risco e relevante complexidade técnica, como intervenções na rede elétrica energizada e podas de grande porte em vias públicas, exigindo estrito cumprimento de normas de segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35), registro em conselho profissional competente e disponibilidade de equipamentos específicos.
8.4.2 A verificação prévia das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e, essencialmente, qualificação técnica, atua como um mecanismo eficiente de gerenciamento de riscos. Esta sistemática assegura que a etapa competitiva de lances seja disputada exclusivamente por empresas que comprovem, antecipadamente, capacidade operacional e técnica para a execução do objeto.
8.4.3 A medida previne a prática do "mergulho de preços" por licitantes destituídos de condições operacionais que, no rito ordinário, seriam posteriormente inabilitados. A eliminação prévia de empresas desqualificadas evita a delonga decorrente de sucessivas fases de julgamento e recursos contrapropostas inexequíveis ou licitantes inaptos, garantindo a continuidade de serviços essenciais à segurança pública e à infraestrutura urbana do Município.
8.4.4 A adoção desta ordem de fases não gera prejuízo à competitividade nem à isonomia do certame, visto que as exigências habilitatórias e os critérios de julgamento estão prévia e objetivamente fixados neste Edital e em seus Anexos, em estrita observância à legislação vigente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação devem ser enviados juntamente da proposta da empresa, em campo próprio da plataforma BLL, em formato digital, considerando a inversão de fases.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

9.2 Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**, sendo necessária também a apresentação das Declarações contidas nos Anexos IV, V e VI.
9.3 Em observância ao princípio do formalismo moderado, caso as declarações mencionadas no item anterior não sejam apresentadas no prazo inicial, o Pregoeiro poderá conceder prazo adicional durante a sessão para a devida regularização, por serem documentos essenciais à futura contratação.
9.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
9.5 O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, ou até mesmo para sanar qualquer incongruência nestes, podendo também realizar outras diligências quanto a demais documentos quando assim julgar pertinente.
9.6 Será realizada, obrigatoriamente, a consulta de impedimentos para licitar e contratar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e, se pertinente, nos sítios eletrônicos do TCU e do TCE/PR, para verificar a existência de sanções vigentes.
9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.9 As condições de habilitação deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do contrato, sendo a regularidade fiscal condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.
9.10 A licitante que deseja utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com seus documentos de habilitação, indicando em campo próprio de seu cadastro junto a Plataforma BLL que se adequa aos requisitos legais.
9.11 A apresentação de declaração falsa por empresa que não se adequa aos requisitos da LC nº 123/2006 será considerada comportamento inidôneo, sujeitando a licitante à inabilitação e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
9.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, hipótese em que será aplicado o benefício previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
10.2 O envio da proposta ocorrerá mediante uso de chave de acesso e senha previamente cadastradas no sistema**.**

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

10.3 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) Marca e Fabricante (caso houver) de cada item ofertado.
10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
10.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
10.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital.
10.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Sendo vedada a identificação do licitante, que será desclassificado caso haver.
10.10 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de falhas de conexão.
10.11 Até a abertura da sessão pública, será facultado aos licitantes substituir ou retirar a proposta eventualmente enviada, bem como os documentos de habilitação, caso tenham optado por sua apresentação antecipada.
10.12 Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

11. DA SESSÃO PUBLICA E DA DISPUTA DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, **sendo observado, expressamente, o rito com inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de análise e julgamento da Habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e a etapa competitiva de lances.
11.2 Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá, primeiramente, ao exame e julgamento dos documentos de Habilitação dos licitantes participantes, inabilitando aqueles que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos.
11.2.1 A decisão motivada sobre a habilitação ou inabilitação será registrada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.2 Concluída a fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação, o Pregoeiro registrará no sistema a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.
11.2.3 Em ato contínuo à finalização da etapa de habilitação, o Pregoeiro comunicará expressamente no chat da sessão pública a fundamentação dos atos praticados, declarando encerrada a fase de habilitação e anunciando o início da fase de análise e julgamento das propostas comerciais e da etapa competitiva de lances.
11.2.4 A comunicação realizada pelo Pregoeiro no chat da sessão pública indicará

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

expressamente a **data e o horário previstos para o início da disputa de lances**, garantindo intervalo razoável para a conexão e acompanhamento de todos os licitantes habilitados.
11.2.5 Nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos contra os atos praticados na fase de Habilitação serão apreciados em **fase única**, devendo a intenção motivada de recorrer ser manifestada ao final de todo o procedimento, após a declaração do vencedor da etapa competitiva.
11.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5 O Pregoeiro desclassificará as propostas escritas que apresentem valores finais ou unitários superiores ao valor máximo fixado pela Administração neste Edital, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
11.5.1 O licitante que cadastrar proposta escrita com valor superior ao estimado poderá participar da etapa competitiva de lances, desde que seu primeiro lance ofertado no sistema seja igual ou inferior ao valor máximo admitido no Edital, sob pena de desclassificação ao término da etapa de lances.
11.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que seguirão a fase de lances.
11.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE.**
11.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
11.14 Em caso de lance manifestamente inconsistente ou fruto de erro material comprovado, o licitante deverá solicitar imediatamente a sua exclusão ao Pregoeiro, via chat da sessão pública. Caberá exclusivamente ao Pregoeiro avaliar a fundamentação e operacionalizar o cancelamento do lance no sistema eletrônico, garantida a transparência do ato a todos os participantes.
11.15 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, se dentro do valor máximo admitido no Edital.
11.17 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.18 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**.
11.19 Encerrado o prazo fixado no item anterior, o sistema prorrogará automaticamente a etapa de lances por **2 (dois) minutos** se houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração inicial.
11.20 Durante o período de prorrogação, **a cada novo lance registrado, o sistema reiniciará a contagem do tempo de prorrogação** (no prazo parametrizado no sistema de 2 minutos), sucessivamente, até que decorra o tempo sem que surja qualquer nova oferta.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

11.21 Não havendo novos lances ofertados durante o tempo de prorrogação registrado pelo sistema, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente.
11.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.24 Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará o enquadramento e a preferência concedida às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **aplicando-se o benefício exclusivamente às empresas devidamente habilitadas na fase inicial do certame**.
11.25 As propostas de MEs, EPPs ou MEIs que se enquadrarem no intervalo de desempate serão consideradas empatadas com a proposta de menor preço válida, observando-se o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2068/2024.
11.26 Para fins de aplicação do empate ficto, será observada a seguinte ordem de preferência, conforme a localização da sede da licitante:
I- Preferência Regional: MEs, EPPs e MEIs sediados na Região Oeste do Estado do Paraná.
II- Preferência Geral: Demais MEs, EPPs e MEIs que não se enquadrem nos critérios Regional.
11.27 As propostas de MEs, EPPs ou MEIs que se enquadrarem no intervalo de desempate serão consideradas empatadas com a proposta de menor preço válida, observando-se:
a) Para as empresas listadas no item **11.26, I (Regional)**, o intervalo será de até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, conforme a Lei Municipal n°. 2.068/2024.
b) Para as empresas listadas no item **11.26, II (Geral)**, o intervalo será de até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar Federal n°. 123/2006.
11.28 A ME/EPP/MEI melhor classificada, conforme a ordem de preferência do item 11.26 e enquadrada na respectiva faixa de desempate (10% ou 5%), terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, em prazo determinado pelo Pregoeiro.
11.29 Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se encontrem nos respectivos intervalos de desempate (10% ou 5%), seguindo a ordem de preferência e de classificação original, para o exercício do mesmo direito.
11.29.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs/EPPs/MEIs que se encontrem nos intervalos de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
11.30 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
11.31 A aplicação das margens de preferência para produtos ou serviços nacionais, quando couber, será efetuada no momento de valoração e julgamento das propostas, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável, antecedendo a fase de aplicação dos critérios de desempate.
11.32 Havendo igualdade de valores entre propostas registradas e não havendo o envio de lances subsequentes para desempate, a ordem de classificação observará os critérios normativos de preferência e os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

11.33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Artigo 60º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
11.33.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
11.33.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21.
11.33.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas nos termos do regulamento do Poder Executivo e da Lei Federal nº 14.611/2023.
11.33.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.34.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.34.2 Empresas brasileiras;
11.34.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.34.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
11.35 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
11.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, não haverá reinício da etapa de lances. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.38 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
11.39 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.40 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta do licitante mais bem classificado, considerando que sua habilitação já restou previamente atestada na fase inicial deste certame (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
12.2 Será desclassificada a proposta que:
I– Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital;
II– Não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência ou apresentarem inconformidades insanáveis;
III– Apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação.
12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam manifestamente incompatíveis com os preços de mercado. A

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

inexequibilidade deverá ser sempre comprovada mediante diligência e garantido o contraditório ao licitante.

12.3.1 Para bens e serviços comuns, considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração (IN SEGES/ME nº 73/2022). Tratando-se de serviços de engenharia, a inexequibilidade observará o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (inferior a 75% do valor orçado). Em ambos os casos, a inexequibilidade não será sumária, garantindo-se ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de seus custos por meio de diligência.

12.4 Qualquer licitante poderá requerer, mediante recurso ou manifestação formal, que o Pregoeiro realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente indícios ou provas que fundamentem o requerimento.

12.5 O Pregoeiro, a juízo, poderá realizar diligência, convocando o licitante para enviar, exclusivamente via sistema, documentos digitais complementares necessários à comprovação da aceitação da proposta (preço ou especificação) ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo, no prazo fixado, que pode ser de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, para fins de comprovação das especificações técnicas, destacam-se catálogos, folhetos, propostas detalhadas, e, se for o caso, a apresentação de amostras, cujo detalhamento e procedimento constarão expressamente no Anexo I – Termo de Referência.

12.6 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

12.7 A verificação do preenchimento dos requisitos legais para concessão do tratamento favorecido às MEs/EPPs (LC nº 123/2006) e da aplicação de eventual Margem de Preferência (art. 26 da Lei nº 14.133/2021) será realizada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, antes do início da fase de negociação de preços.

12.8 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

13.1 O licitante primeiro classificado será convocado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, para encaminhar a proposta final ajustada ao valor negociado, no prazo não inferior a **02 (duas) horas úteis**, a qual deverá conter:

13.1.1 Ser elaborada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas. A proposta final deverá ser assinada digitalmente ou pelo representante legal.

13.2 A proposta final ajustada integrará os autos do processo licitatório e passará a fazer parte integrante do Contrato ou do Instrumento Equivalente, vinculando o licitante vencedor (Contratada) e servindo de base para a fiscalização da execução e eventual aplicação de sanções.

13.2.1 Todas as especificações do objeto (marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) contidas na proposta final vinculam o vencedor e são inalteráveis (Lei 14.133/2021).

13.3 Os preços e custos deverão ser expressos no sistema em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total na proposta readequada anexada ao sistema, prevalecerá o valor unitário.

13.3.1 Em caso de divergência, prevalecerá:

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

a) O preço unitário sobre o preço global;
b) O valor expresso por extenso sobre o valor numérico.
13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.6 Concluídas a aceitação e a aprovação da proposta final ajustada do licitante — cuja habilitação já restou previamente atestada na fase inicial deste certame (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) —, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do certame.
13.6.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá imediatamente o prazo para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso contra os atos do procedimento (seja quanto à Fase de Habilitação, seja quanto à Fase de Aceitação/Julgamento de Propostas), nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Item 15 deste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro concederá o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante possa manifestar, exclusivamente via sistema eletrônico, a intenção motivada de interpor recurso, indicando o fundamento fático e legal, sob pena de decadência do direito.
14.1.1 Nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o rito de **inversão de fases** com **fase única recursal** adotado neste certame, a manifestação da intenção de recorrer poderá versar sobre:
a) Os atos praticados na **Fase de Habilitação** (inabilitação ou habilitação de licitantes);
b) Os atos praticados na **Fase de Julgamento das Propostas** (desclassificação, aceitabilidade de preços, exequibilidade e julgamento).
14.2 O licitante que manifestar a intenção de recorrer terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, contados da intimação no sistema eletrônico.
14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no sistema.
14.4 O recurso terá **efeito suspensivo** quanto ao lote/item impugnado até a decisão final do procedimento.
14.5 Recebidas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro reexaminará a sua decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
14.5.1 Se mantiver a sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, proferindo decisão definitiva.
14.6 O provimento do recurso administrativo implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, aplicando-se o princípio da preservação dos atos processuais e do aproveitamento máximo do procedimento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública do pregão poderá ser reaberta pelo Pregoeiro nas seguintes hipóteses:
a) Provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos da sessão pública precedente ou na anulação do próprio certame, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependerem;
b) Constatação de erro material ou vício insanável no julgamento da aceitabilidade do preço ou da proposta comercial;

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

c) Recusa do licitante adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, ou não manutenção das condições de habilitação, hipótese em que o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação da disputa e o disposto no art. 90, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada mediante aviso divulgado no chat do sistema eletrônico BLL Compras e publicado no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Complementarmente, a Administração poderá encaminhar mensagem aos e-mails cadastrados pelos licitantes no sistema BLL Compras, cabendo aos participantes a responsabilidade exclusiva de manter seus dados de contato e endereço eletrônico devidamente atualizados.

16. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E DE EXECUÇÃO

16.1 DA GARANTIA DA PROPOSTA (FASE LICITATÓRIA - ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021)

16.1.1 Como requisito de habilitação/qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar Garantia da Proposta no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

16.1.2 A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Caução em dinheiro/títulos, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária).

16.1.3 A garantia da proposta será recolhida até a data e horário limites para a abertura da sessão pública e será restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame ou a assinatura do contrato com o vencedor.

16.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FASE DE CONTRATAÇÃO - ARTS. 96 A 102 DA LEI Nº 14.133/2021)

16.2.1 A adjetivada adjudicatária/vencedora do certame deverá prestar Garantia de Execução Contratual no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para assinatura, como condição indispensável para a celebração do ajuste.

16.2.2 A garantia de execução cobrirá o adimplemento de todas as obrigações contratuais, o pagamento de multas aplicadas e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio municipal durante as operações de manutenção elétrica ou manejo arbóreo.

16.2.3 O valor da garantia contratual será retido ou liberado integralmente após o encerramento do contrato, a comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e previdenciárias e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Na ausência de manifestação recursal imediata ou na desistência expressa do direito de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante detentor da melhor proposta aceita e habilitada, e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação.

17.2 Havendo interposição de recurso, a decisão final de adjudicação e homologação caberá à Autoridade Superior, após a decisão final do recurso.

17.3 A reabertura da sessão, em decorrência de decisão recursal que afete a classificação, será comunicada a todos os licitantes por meio do sistema eletrônico, permitindo seu acompanhamento em tempo real.

17.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação no sistema BLL Compras/e-mail formal, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário encaminhada antes do vencimento e formalmente aceita pela Administração.
18.3 O Licitante Vencedor (Contratada) vincula-se integralmente à sua proposta final readequada, aos termos do Edital e do Termo de Referência.
18.4 O Contrato decorrente do presente Pregão Eletrônico terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantagem econômica e a qualidade da execução.
18.5 O Contrato será assinado por meio físico ou de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico da licitação e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante sua vigência.
18.6 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes — **cuja habilitação já restou atestada no rito invertido** —, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
18.6.1 Se o licitante remanescente não aceitar a contratação pelo preço do primeiro colocado, a Administração poderá negociar e contratá-lo pelo valor de sua própria proposta ajustada, desde que o preço seja exequível e compatível com o valor estimado no edital, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2 O restabelecimento do equilíbrio visa recompor as condições financeiras originais do contrato, mantida a margem de lucro pactuada e a equação econômico-financeira inicial, aplicando-se estritamente aos custos comprovadamente impactados.
19.3 O pedido de revisão do equilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento protocolado tão logo se verifique o fato gerador do desequilíbrio e obrigatoriamente antes do encerramento da vigência contratual e da prestação definitiva do serviço, sob pena de preclusão lógica e caducidade do direito (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
19.4 A formulação do pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada, sob pena de indeferimento sumário, dos seguintes documentos:
I - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (PCOP) original e a PCOP revisada, demonstrando de forma clara, analítica e discriminada a variação efetiva dos custos;
II - Documentação comprobatória do aumento (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas oficiais, cotações de fornecedores à época da proposta e do pedido, entre outros).
19.5 Em qualquer hipótese de revisão, os novos preços resultantes não poderão ultrapassar os limites praticados no mercado local ou regional, devendo a compatibilidade ser atestada pelo setor competente da Administração.
19.6 O reequilíbrio econômico-financeiro deferido será formalizado obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, antecedido de parecer jurídico da Procuradoria e demonstrativo analítico da Controladoria Interna/Setor Técnico.
19.7 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir sobre o pedido de reequilíbrio, admitida a prorrogação motivada por igual período, observada a urgência exigida pela execução do objeto.
19.8 Caso o preço praticado no mercado se torne inferior ao preço contratado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do valor contratado, tornando-

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

se o preço readequado ao mercado.
19.8.1 Não havendo acordo para redução do preço, o contrato será rescindido sem ônus para a Administração, adotando-se as providências para convocação dos licitantes remanescentes ou nova licitação.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por consenso entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.1.1 A extinção do contrato observará os procedimentos, formalidades e efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade operacional e jurídica de concluir o objeto.
20.1.3 Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, sob pena de extinção contratual.
20.2 O termo formal de extinção contratual será obrigatoriamente instruído com relatório prévio formulado pela fiscalização, contendo:
20.2.1 Balanço das etapas e eventos contratuais já executados ou parcialmente cumpridos;
20.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores remanescentes devidos;
20.2.3 Apuração de eventuais indenizações, retenções e multas aplicáveis.
20.3 A extinção do contrato opera a preclusão de pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que não tenham sido formalmente requeridos durante a vigência contratual e antes da assinatura do termo de encerramento do contrato, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global / Mensalidade Fixa, com prestação contínua dos serviços e atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).
21.2 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantagem econômica e a qualidade da execução.
21.3 As ordens de serviço regulares deverão ter seu início executado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal pela Fiscalização do Município. Em casos de emergência (como queda de galhos sobre fiações ou risco iminente de acidentes), o atendimento deverá ocorrer no prazo imediato de até 2 (duas) horas.
21.4 Os serviços abrangerão todo o perímetro urbano, distritos, bairros, praças, escolas, unidades de saúde, vias e logradouros públicos do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.
21.5 Execução dos Serviços Elétricos: Compreende a manutenção preventiva e corretiva, substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, braços de iluminação, fiação e pequenos reparos na rede elétrica.
21.6 Execução dos Manejos Arbóreos: As podas deverão seguir os preceitos da norma ABNT NBR 16246-1 e as diretrizes do Manual Técnico Municipal, restringindo-se aos tipos de levantamento, limpeza, adequação e contenção para desobstrução dos fustes de iluminação pública.
21.7 Sinalização e Segurança: Todas as frentes de trabalho em vias públicas deverão estar devidamente sinalizadas com cones refletivos, cavaletes e faixas zebradas, assegurando a integridade física de pedestres e motoristas. As equipes operacionais deverão trabalhar

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

devidamente uniformizadas e equipadas com os EPIs/EPCs aplicáveis, respeitando rigorosamente as diretrizes da NR-10 e NR-35.

21.8 Coleta, Trituração e Destinação dos Resíduos

a) O serviço de poda e erradicação de árvores consiste na conservação da arborização em vias, logradouros e áreas públicas, executados através de ordens de serviço emitidas pela Secretaria do Obras e Serviços Públicos.

b) As podas realizadas serão de limpeza e manutenção, retirando-se ramos secos ou doentes, galhos que possam danificar a rede elétrica ou iluminação pública, ramos que dificultam o livre trânsito em passeios e vias públicas, que impeçam a visualização da sinalização de trânsito ou que ofereçam riscos ao patrimônio público ou particular.

c) Podas de maneiras drásticas apenas serão permitidas com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

d) O corte integral de árvores e erradicação da arborização em áreas públicas será executado somente após ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

e) A poda, erradicação e rebaixamento de tocos de árvores deverão ser executas com os devidos equipamentos, EPIs e equipamentos de sinalização.

f) O rebaixamento de tocos somente será executado se não houver obstáculos ao redor do mesmo, como meio-fio, calçada ou postes, a uma distância mínima de 60 centímetros do toco, cabendo ao solicitante a adequação do perímetro ao redor do toco para execução do serviço, não ficando a Contratada responsável pela readequação.

g) Quando for necessário desligar a rede elétrica para a execução dos serviços, a Contratada é responsável em efetuar o pedido e agendar a data junto a Copel ou outra concessionária que opere a rede, ficando os custos relativos a estes desligamentos a cargo da Contratada.

h) Os serviços de poda ou cortes deverão ser executados de modo a não danificar os equipamentos públicos ou patrimônio particulares. Caso ocorra alguma avaria em imóveis particulares, vias, logradouros ou equipamentos públicos em decorrência da execução dos serviços contratados, a Contratada é responsável em efetuar o reparo ou ressarcimento dos prejuízos.

i) Os resíduos dos serviços de poda e remoção de árvores realizadas pela Contratada devem ser recolhidos pela Contratada em até 01 (um) dia útil após a execução dos serviços.

j) É de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte e o descarte dos resíduos orgânicos na Unidade de Valorização e Recuperação de Resíduos Orgânicos (U.V.R.O.) do Município. Resíduos de iluminação pública (lâmpadas e reatores retirados) deverão seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (logística reversa).

k) A coleta e o transporte deverão ser executados de forma a deixar as vias e logradouros públicos livres de resíduos resultantes do processo.

l) O rebaixamento de toco será de no mínimo 30 cm de profundidade abaixo do solo.

m) A coleta dos resíduos vegetais e similares deverá ser efetuada conforme o calendário proposto pelo Município. O calendário de coleta deve ser observado e cumprido estritamente no prazo prescrito. Atrasos serão passíveis de multa por dia de atraso.

21.9 Recebimento e Atestação do Objeto

a) Recebimento Provisório: Efetuado mensalmente pelo Fiscal do Contrato em até **15 (quinze) dias** após a apresentação do Relatório Mensal de Atividades e planilha de ordens de serviço executadas pela Contratada.

b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Fiscal do Contrato em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento de metas operacionais e da qualidade técnica dos serviços prestados.

22. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

22.2 O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Recebimento Provisório: Efetuado pelo Fiscal do Contrato ao final de cada período mensal de medição, mediante relatório de verificação da conformidade das intervenções (pontos de iluminação mantidos, podas/cortes efetuados e destinação final dos resíduos);
b) Recebimento Definitivo: Efetuado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal/fatura e da regularidade documental da Contratada.
22.3 Da Liquidação da Despesa (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
22.3.1 A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprovantes do crédito.
22.3.2 Para fins de liquidação, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal / Fatura acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:
a) Relatório de Medição Mensal aprovado pelo Fiscal do Contrato;
b) Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais (MTR/Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente aceito pelo órgão ambiental);
c) Certidões de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);
d) Comprovantes de pagamento de salários, VDT/VA e recolhimentos previdenciários/FGTS referentes à equipe alocada na execução do contrato no mês de referência.
22.3 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será interrompido e a contagem reiniciada somente após a devida regularização pela Contratada, sem qualquer ônus ou encargo financeiro para o Município.
22.4 Do Prazo e Forma de Pagamento (art. 141 da Lei nº 14.133/2021):
22.4.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** contados a partir da data da liquidação formal da despesa pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica de pagamentos do Ente (art. 141 da NLLC).
22.4.2 O crédito será efetuado por meio de ordem bancária/transferência eletrônica na conta corrente de titularidade da Contratada indicada na proposta contratual.
22.4.3 O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte exigidas pela legislação fiscal vigente sobre o valor da nota fiscal emitida.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública e manejo arbóreo em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, e ainda:
23.1.1 Recursos Humanos e Equipamentos:
a) Disponibilizar e manter equipes qualificadas, munidas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs), respeitando integralmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
b) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso e segurança todos os veículos, caminhões equipados com cesto aéreo isolado, trituradores, motosserras e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
23.1.2 Execução Operacional e Meio Ambiente:
a) Realizar a poda de desobstrução, o corte e a remoção de galhos/árvores em risco ou em conflito com a rede elétrica, de acordo com as diretrizes e autorizações emitidas pelo órgão ambiental municipal/estadual;
b) Efetuar o recolhimento, transporte e a destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos vegetais e materiais descartados (como lâmpadas e reatores substituídos), sendo expressamente vedado o acúmulo de resíduos em vias públicas por mais de 24 (vinte e

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

quatro) horas;
c) Atender aos chamados de emergência (como quedas de árvores sobre a rede elétrica decorrentes de tempestades) dentro do prazo limite estipulado no Termo de Referência (SLA).

23.1.3. Responsabilidade Civil e Regularidade:

a) Assumir integral e exclusiva responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao patrimônio do Município ou a terceiros (veículos, fiação de telecomunicações, imóveis) durante as operações de poda ou manutenção elétrica;
b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação exigidas na licitação.

23.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

A Administração Pública obriga-se a:
a) Expedir as Ordens de Serviço (OS) com as especificações, locais e prioridades das intervenções a serem realizadas;
b) Garantir o livre acesso das equipes da Contratada aos locais de prestação dos serviços;
c) Emitir as devidas autorizações e laudos ambientais para o manejo de vegetação (poda/corte), quando a legislação exigir;
d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato por meio do Fiscal e Gestor formalmente designados;
e) Processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante atesto do cumprimento das metas e apresentação de notas fiscais regulares.

24. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados por ato da autoridade competente, aos quais competirá registrar em diário de obras/serviços todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos trabalhos.
24.2 O acompanhamento, a fiscalização e a gestão contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços e por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.
24.3 Caberá ao Gestor do Contrato:
a) Coordenar as atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato;
b) Acompanhar a evolução do saldo orçamentário e empenhos, promovendo as adubações orçamentárias ou reajustes nos prazos e termos da lei;
c) Emitir pareceres para deliberação da Autoridade Competente em pedidos de prorrogação, repactuação, aditivos ou aplicação de sanções administrativas.
24.4 Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato:
a) Acompanhar a execução diária dos serviços de manutenção elétrica e manejo arbóreo, verificando se a equipe está utilizando devidamente os EPIs e EPCs e respeitando as normas NR-10 e NR-35;
b) Autorizar o início dos serviços mediante a emissão formal da Ordem de Serviço (OS);
c) Aferir e atestar as medições dos serviços efetivamente prestados (pontos de iluminação mantidos, metros cúbicos ou árvores podadas/suprimidas) e a devida destinação final ambiental dos resíduos vegetais;
d) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade, como o atraso no recolhimento de galhos das vias públicas ou o descumprimento dos prazos de atendimento emergencial (SLA).
24.5 Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada durante toda a vigência;
b) Conferir as folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

empregados diretamente alocados na execução do contrato antes de liberar a medição mensal;
c) Instruir e encaminhar os processos de medição devidamente atestados para liquidação e pagamento.
24.6 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão nomeados através de Portaria específica publicada no Órgão Oficial do Município antes da emissão da ordem de início dos serviços.
24.7 A Contratada deverá indicar um Preposto formalmente aceito pelo Município para representá-la no local dos serviços e responder pelas exigências do Fiscal do Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que, com dolo ou culpa:
25.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão durante o certame;
25.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
25.1.3 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
25.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido;
25.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
25.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato inidôneo;
25.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
25.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
25.2.1 Advertência: aplicada por falhas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço;
25.2.2 Multa: compensatória (pela inexecução) ou moratória (pelo atraso);
25.2.3 Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
25.2.4 Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
25.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
25.4 A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
25.5 A multa compensatória pela inexecução total ou parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo pedido de fornecimento ou ajuste.
25.6 Multa de Mora (Atraso): O atraso injustificado na execução dos serviços contínuos sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela mensal correspondente (ou etapa em atraso), até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho.
25.6.1 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital.
25.7 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observando-se:
25.7.1 Para as sanções de Advertência e Multa, o prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação.
25.7.2 Para as sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

25.8 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, ou do Secretário Municipal/Estadual, conforme o caso, e será precedida de instrução por comissão de no mínimo 3 (três) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26. DA ÉTICA, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 Os licitantes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

26.3 A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Fica reservado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n°. 14.133/2021, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, resguardado o contraditório.

27.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da satisfação do resultado útil sobre o procedimento.

27.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

27.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, ou, se for o caso, encaminhados à Autoridade Superior competente, mediante manifestação do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica, com base na legislação pertinente.

27.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

27.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

27.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 10 de novembro de 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
(Assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANEJO ARBÓREO (PODA, CORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COM USO DE TRITURADOR DE GALHOS) PARA DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR,** conforme especificações e quantidades a seguir:

Secretarias requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

1. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR:

CÓD	LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁX. UNIT. R$	VALOR MÁX. TOTAL R$
37367	1	1	12	MÊS	Serviço de poda e erradicação de árvores em vias, logradouros e imóveis públicos (com destinação de resíduos e trituração do material lenhoso).	441.367,84	5.296.414,08
37368	1	2	12	MÊS	Serviço de manutenção da rede de energia elétrica de iluminação pública.	53.645,26	643.743,12

2. DO VALOR

2.1 O valor máximo para a contratação de que trata o presente Edital é de **R$ 5.940.157,20 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos).**

3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

3.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a combinação de parâmetros de pesquisa de preços, contemplando consultas a bancos de preços oficiais e pesquisa direta realizada junto a empresas especializadas atuantes no ramo pertinente do mercado nacional e regional:

EMPRESA 1: ECO VERDE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 14.629.138/0001-69
EMPRESA 2: IDEAL SOLUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANO - CNPJ: 20.084.677/0001-62
EMPRESA 3: TRECHOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 08.469.749/0001-94

3.2 As propostas foram compostas em planilhas detalhadas de custos por equipes/postos operacionais, encargos sociais (73,63%), frotas, veículos com cesto aéreo e equipamentos especializados, custos indiretos, BDI/lucro e tributos incidentes (22,33%). Procedeu-se à análise crítica e ao saneamento das planilhas de custos para eliminação de eventuais distorções ou valores inexequíveis. A variação percentual apurada entre as propostas demonstrou a consistência e a homogeneidade dos preços praticados no mercado. Diante disso, adotou-se a média aritmética simples dos preços válidos como parâmetro de preço máximo aceitável para a licitação, fixando-se o valor estimado da contratação em R$ 495.013,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil, treze reais e dez centavos) mensais, correspondendo ao montante anual global de R$ 5.940.157,20 (cinco milhões, novecentos e

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 As propostas comerciais, os registros das pesquisas de preços realizadas, a Planilha de Preços e o Mapa de Preços definitivo permanecerão anexados ao processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a publicidade da formação do preço estimado, em subsídio ao procedimento licitatório.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.39	571	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.39	902	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
17.07	04.122.0014.2.198	3.3.90.39	931	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.39	942	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Conforme o Anexo II.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR em assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança do sistema de iluminação pública no perímetro urbano e rural. O crescimento desordenado da arborização urbana sobre as redes elétricas gera conflitos operacionais severos, resultando no sombreamento de vias e passeios, avarias em luminárias, riscos de curtos-circuitos e potenciais acidentes decorrentes de vendavais e queda de galhos. A execução integrada dos serviços de manutenção da iluminação pública e de manejo arbóreo (poda, corte, trituração e destinação de resíduos) revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Essa integração otimiza o uso de frotas e equipes especializadas, elimina sobreposições de cronogramas e garante resposta rápida às demandas da população, promovendo a segurança viária, a mobilidade urbana e o bem-estar social. Além disso, a destinação adequada dos resíduos vegetais para a Unidade de Valorização e Recuperação de Resíduos Orgânicos (U.V.R.O.) assegura o cumprimento da legislação ambiental vigente e fortalece as práticas de sustentabilidade no Município.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global / Mensalidade Fixa, com prestação contínua dos serviços e atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

8.2 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantagem econômica e a qualidade da execução.
8.3 As ordens de serviço regulares deverão ter seu início executado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal pela Fiscalização do Município. Em casos de emergência (como queda de galhos sobre fiações ou risco iminente de acidentes), o atendimento deverá ocorrer no prazo imediato de até 2 (duas) horas.
8.4 Os serviços abrangerão todo o perímetro urbano, distritos, bairros, praças, escolas, unidades de saúde, vias e logradouros públicos do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.
8.5 Execução dos Serviços Elétricos: Compreende a manutenção preventiva e corretiva, substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, braços de iluminação, fiação e pequenos reparos na rede elétrica.
8.6 Execução dos Manejos Arbóreos: As podas deverão seguir os preceitos da norma ABNT NBR 16246-1 e as diretrizes do Manual Técnico Municipal, restringindo-se aos tipos de levantamento, limpeza, adequação e contenção para desobstrução dos fustes de iluminação pública.
8.7 Sinalização e Segurança: Todas as frentes de trabalho em vias públicas deverão estar devidamente sinalizadas com cones refletivos, cavaletes e faixas zebradas, assegurando a integridade física de pedestres e motoristas. As equipes operacionais deverão trabalhar devidamente uniformizadas e equipadas com os EPIs/EPCs aplicáveis, respeitando rigorosamente as diretrizes da NR-10 e NR-35.
8.8 Coleta, Trituração e Destinação dos Resíduos
a) O serviço de poda e erradicação de árvores consiste na conservação da arborização em vias, logradouros e áreas públicas, executados através de ordens de serviço emitidas pela Secretaria do Obras e Serviços Públicos.
b) As podas realizadas serão de limpeza e manutenção, retirando-se ramos secos ou doentes, galhos que possam danificar a rede elétrica ou iluminação pública, ramos que dificultam o livre trânsito em passeios e vias públicas, que impeçam a visualização da sinalização de trânsito ou que ofereçam riscos ao patrimônio público ou particular.
c) Podas de maneiras drásticas apenas serão permitidas com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
d) O corte integral de árvores e erradicação da arborização em áreas públicas será executado somente após ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
e) A poda, erradicação e rebaixamento de tocos de árvores deverão ser executas com os devidos equipamentos, EPIs e equipamentos de sinalização.
f) O rebaixamento de tocos somente será executado se não houver obstáculos ao redor do mesmo, como meio-fio, calçada ou postes, a uma distância mínima de 60 centímetros do toco, cabendo ao solicitante a adequação do perímetro ao redor do toco para execução do serviço, não ficando a Contratada responsável pela readequação.
g) Quando for necessário desligar a rede elétrica para a execução dos serviços, a Contratada é responsável em efetuar o pedido e agendar a data junto a Copel ou outra concessionária que opere a rede, ficando os custos relativos a estes desligamentos a cargo da Contratada.
h) Os serviços de poda ou cortes deverão ser executados de modo a não danificar os equipamentos públicos ou patrimônio particulares. Caso ocorra alguma avaria em imóveis particulares, vias, logradouros ou equipamentos públicos em decorrência da execução dos serviços contratados, a Contratada é responsável em efetuar o reparo ou ressarcimento dos prejuízos.
i) Os resíduos dos serviços de poda e remoção de árvores realizadas pela Contratada devem ser recolhidos pela Contratada em até 01 (um) dia útil após a execução dos serviços.
j) É de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte e o descarte dos resíduos orgânicos na Unidade de Valorização e Recuperação de Resíduos Orgânicos (U.V.R.O.) do

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

Município. Resíduos de iluminação pública (lâmpadas e reatores retirados) deverão seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (logística reversa).

k) A coleta e o transporte deverão ser executados de forma a deixar as vias e logradouros públicos livres de resíduos resultantes do processo.

l) O rebaixamento de toco será de no mínimo 30 cm de profundidade abaixo do solo.

m) A coleta dos resíduos vegetais e similares deverá ser efetuada conforme o calendário proposto pelo Município. O calendário de coleta deve ser observado e cumprido estritamente no prazo prescrito. Atrasos serão passíveis de multa por dia de atraso.

8.9 Recebimento e Atestação do Objeto

a) Recebimento Provisório: Efetuado mensalmente pelo Fiscal do Contrato em até **15 (quinze) dias** após a apresentação do Relatório Mensal de Atividades e planilha de ordens de serviço executadas pela Contratada.

b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Fiscal do Contrato em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento de metas operacionais e da qualidade técnica dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública e manejo arbóreo em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, e ainda:

9.1.1 Recursos Humanos e Equipamentos:

a) Disponibilizar e manter equipes qualificadas, munidas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs), respeitando integralmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);

b) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso e segurança todos os veículos, caminhões equipados com cesto aéreo isolado, trituradores, motosserras e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

9.1.2 Execução Operacional e Meio Ambiente:

a) Realizar a poda de desobstrução, o corte e a remoção de galhos/árvores em risco ou em conflito com a rede elétrica, de acordo com as diretrizes e autorizações emitidas pelo órgão ambiental municipal/estadual;

b) Efetuar o recolhimento, transporte e a destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos vegetais e materiais descartados (como lâmpadas e reatores substituídos), sendo expressamente vedado o acúmulo de resíduos em vias públicas por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Atender aos chamados de emergência (como quedas de árvores sobre a rede elétrica decorrentes de tempestades) dentro do prazo limite estipulado no Termo de Referência (SLA).

9.1.3. Responsabilidade Civil e Regularidade:

a) Assumir integral e exclusiva responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao patrimônio do Município ou a terceiros (veículos, fiação de telecomunicações, imóveis) durante as operações de poda ou manutenção elétrica;

b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação exigidas na licitação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

A Administração Pública obriga-se a:

a) Expedir as Ordens de Serviço (OS) com as especificações, locais e prioridades das intervenções a serem realizadas;

b) Garantir o livre acesso das equipes da Contratada aos locais de prestação dos serviços;

c) Emitir as devidas autorizações e laudos ambientais para o manejo de vegetação (poda/corte), quando a legislação exigir;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato por meio do Fiscal e Gestor

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

formalmente designados;
e) Processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante atesto do cumprimento das metas e apresentação de notas fiscais regulares.

10. DA GARANTIA

10.1 DA GARANTIA DA PROPOSTA (FASE LICITATÓRIA - ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021)
10.1.1 Como requisito de habilitação/qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar Garantia da Proposta no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.
10.1.2 A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Caução em dinheiro/títulos, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária).
10.1.3 A garantia da proposta será recolhida até a data e horário limites para a abertura da sessão pública e será restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame ou a assinatura do contrato com o vencedor.
10.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FASE DE CONTRATAÇÃO - ARTS. 96 A 102 DA LEI Nº 14.133/2021)
10.2.1 A adjetivada adjudicatária/vencedora do certame deverá prestar Garantia de Execução Contratual no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para assinatura, como condição indispensável para a celebração do ajuste.
10.2.2 A garantia de execução cobrirá o adimplemento de todas as obrigações contratuais, o pagamento de multas aplicadas e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio municipal durante as operações de manutenção elétrica ou manejo arbóreo.
10.2.3 O valor da garantia contratual será retido ou liberado integralmente após o encerramento do contrato, a comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e previdenciárias e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DA AMOSTRA

11.1 Não serão solicitadas amostras para este processo.

12. DO GESTOR E DO FISCAL CONTRATUAL

12.1 Designar o servidor **Fabio Bendo Oliveira**, matrícula n°. 5257/4, como Gestor de Contratos, e os servidores **Neuza Maria Boaroli Ramalho**, matrícula n°. 516/9, como Fiscal Titular, e **Daniel de Oliveira Piva**, matrícula n°. 5010/5, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante, conforme a Portaria 797/2026.
12.2 As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações específicas do Município. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

12.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.
12.8 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sobre sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, se for o caso.
12.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.10Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 10 de novembro de 2026.

Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
(Assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

1.1 Os documentos elencados para a habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
1.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
1.4 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
1.5 Os documentos previstos para a comprovação da aptidão econômico-financeira, deverão estar em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000 – Escrituração Contábil, devidamente registrados na Junta Comercial.
1.6 Caso dois ou mais licitantes apresentem atestado, certidão de acervo técnico ou comprovante de vínculo do mesmo profissional para fins de qualificação técnica, o Pregoeiro/Comissão de Contratação promoverá diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para notificar as partes e o respectivo profissional, a fim de comprovar a efetiva e exclusiva vinculação com uma das licitantes para a execução do objeto.
1.7 O profissional notificado deverá declarar expressamente a qual licitante está formal e exclusivamente vinculado para fins do presente certame.
1.8 A licitante que não comprovar a concordância e a disponibilidade do profissional para o certame será inabilitada no respectivo lote/item.
1.9 Caso fique comprovada a má-fé, falsidade documental ou conluio entre licitantes, a Administração instaurará Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sujeitando os envolvidos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de representação ao Ministério Público.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1 No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
2.3 No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
2.4 No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País;
2.6 Declaração Unificada para regular habilitação, conforme anexo.

Os documentos exigidos nas alíneas 2.1, 2.2 e 2.3 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.

3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços com características, quantidades e complexidade semelhantes às do objeto desta contratação, com no mínimo 03 (três) anos de execução, compreendendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

4.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, conjuntamente ao Atestado, Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou registro equivalente em seu conselho profissional, desde que dela constem os serviços e quantitativos exigidos.

4.2 Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico, na data da contratação, profissional(is) de nível superior qualificado(s), correspondente(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, que atenda(m) aos seguintes requisitos:

a) Para o escopo de Manutenção da Rede de Iluminação Pública: Profissional(is) de nível superior em Engenharia Elétrica (ou equivalente com atribuições legais equivalentes reconhecidas pelo sistema CONFEA/CREA) e/ou Técnico em Eletrotécnica (com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, CFT/CRT ou equivalente).

b) Para o escopo de Manejo Arbóreo (Poda, Erradicação e Destinação de Resíduos com trituração de galhos): Profissional(is) de nível superior em Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil (ou profissionais de nível superior equivalentes com atribuições legais pertinentes ao manejo arbóreo e gestão ambiental, devidamente reconhecidos pelo conselho profissional competente).

4.3 Dúvidas quanto à Veracidade: Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou exatidão dos documentos apresentados para atendimento dos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitando documentos complementares tais como cópia do contrato, notas fiscais, medições, notas de empenho ou registros contábeis, fixando prazo razoável para envio.

4.4 Requisitos dos Atestados: Os atestados apresentados deverão conter informações claras e precisas que permitam a verificação de sua veracidade e o detalhamento do escopo executado, contendo, no mínimo:

a) Razão social e CNPJ/identificação da entidade contratante;
b) Descrição detalhada dos serviços executados;
c) Quantitativos físicos dos serviços relevantes;
d) Período de início e término da execução;

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

e) Declaração expressa de aprovação ou execução satisfatória dos serviços.

4.5 Inscrição da Empresa no Conselho Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou entidade profissional competente da sede da licitante, em plena validade.

4.6 Vínculo do Responsável Técnico: A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser demonstrada, na fase de habilitação, mediante cópia da CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura assinada por ambos.

4.7 Inscrição do Responsável Técnico: Certidão de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no conselho de classe competente (CREA, CAU ou equivalente), em plena validade.

4.8 Declaração de Disponibilidade de Meios: Declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da execução do contrato, de veículos, instalações, equipamentos e equipe técnica qualificada necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a exigência de comprovação de propriedade prévia dos bens.

A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.

5. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1 Comprovação da qualificação econômico-financeira relativa aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do período, Termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

5.1.1 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do respectivo Termo de Autenticação e do Recibo de Entrega transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

5.2 Os documentos solicitados no disposto 5.1, serão isentos para os Microempreendedores Individuais (MEI), sendo que estes deverão apresentar a comprovação de sua condição jurídica junto à documentação de habilitação.

5.3 Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado e publicado conforme a legislação específica vigente.

5.4 A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas, que ainda não tenham encerrado o seu primeiro exercício social e não disponham do primeiro balanço anual, será extraída do seu Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente.

5.5 As empresas qualificadas no item anterior deverão apresentar o ato constitutivo da empresa registrado em cartório ou na junta comercial.

5.6 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 5.1, limitar-se-ão ao último exercício.

5.7 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:

6.1 Serão exigidos documentos complementares.

6.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026
HOMOLOGAÇÃO: xx de janeiro de 2026 / XX de janeiro de 2026

Vigência será de 06 (seis) meses

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sala de licitações do Município de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na **XXXXXXXXXX,** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, **XXXXXXX** e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXXXX** com abertura em xx de xxxxxxxxx de 202xxx e homologação em XX de XXXX de 202xxx.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, DIEGO LUCAS WELTER, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade **Pregão nº xx/2026**, resolve celebrar o presente Termo de Contrato com a empresa indicada e qualificada neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX Inscrição Estadual nº. XXX e inscrição municipal nº XXX. com sede à XXX, Nº XXX, Fone: XXX, e-mail: XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX, CEP. XXX, representada neste ato por Sr. XXX, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº, residente e domiciliado a Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANEJO ARBÓREO (PODA, CORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COM TRITURAÇÃO DE GALHOS) PARA DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**
1.2 Fazem parte integrante deste Contrato como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade **Pregão nº xx/2026** seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor total da contratação é de R$ xxx (VALOR POR EXTENSO).
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO,** mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Contrato. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5° desse Contrato.
3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste Contrato ocorrerão por conta da CONTRATADA.
3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.
3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.
3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais, deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.
3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa Municipal;
d) Certidão Negativa Estadual.
3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.39	571	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.39	902	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
17.07	04.122.0014.2.198	3.3.90.39	931	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.39	942	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 Este Contrato, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES,** contados a partir da sua publicação, englobando as fases de planejamento prévio, montagem, realização do evento, desmontagem, limpeza, desmobilização e recebimento definitivo do objeto.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente, no interesse da Administração, nos termos do art. 107 e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que ocorra motivo superveniente devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sem que isso implique alteração do escopo contratado.

4.3 A vigência do contrato não se confunde com o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá observar rigorosamente as datas e horários estipulados no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global / Mensalidade Fixa, com prestação contínua dos serviços e atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).

5.2 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantagem econômica e a qualidade da execução.

5.3 As ordens de serviço regulares deverão ter seu início executado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal pela Fiscalização do Município. Em casos de emergência (como queda de galhos sobre fiações ou risco iminente de acidentes), o atendimento deverá ocorrer no prazo imediato de até 2 (duas) horas.

5.4 Os serviços abrangerão todo o perímetro urbano, distritos, bairros, praças, escolas, unidades de saúde, vias e logradouros públicos do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

5.5 Execução dos Serviços Elétricos: Compreende a manutenção preventiva e corretiva, substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, braços de iluminação, fiação e pequenos reparos na rede elétrica.

5.6 Execução dos Manejos Arbóreos: As podas deverão seguir os preceitos da norma ABNT NBR 16246-1 e as diretrizes do Manual Técnico Municipal, restringindo-se aos tipos de levantamento, limpeza, adequação e contenção para desobstrução dos fustes de iluminação pública.

5.7 Sinalização e Segurança: Todas as frentes de trabalho em vias públicas deverão estar devidamente sinalizadas com cones refletivos, cavaletes e faixas zebradas, assegurando a integridade física de pedestres e motoristas. As equipes operacionais deverão trabalhar devidamente uniformizadas e equipadas com os EPIs/EPCs aplicáveis, respeitando rigorosamente as diretrizes da NR-10 e NR-35.

5.8 Coleta, Trituração e Destinação dos Resíduos

a) O serviço de poda e erradicação de árvores consiste na conservação da arborização em vias, logradouros e áreas públicas, executados através de ordens de serviço emitidas pela Secretaria do Obras e Serviços Públicos.

b) As podas realizadas serão de limpeza e manutenção, retirando-se ramos secos ou doentes, galhos que possam danificar a rede elétrica ou iluminação pública, ramos que dificultam o livre

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

trânsito em passeios e vias públicas, que impeçam a visualização da sinalização de trânsito ou que ofereçam riscos ao patrimônio público ou particular.

c) Podas de maneiras drásticas apenas serão permitidas com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

d) O corte integral de árvores e erradicação da arborização em áreas públicas será executado somente após ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

e) A poda, erradicação e rebaixamento de tocos de árvores deverão ser executas com os devidos equipamentos, EPIs e equipamentos de sinalização.

f) O rebaixamento de tocos somente será executado se não houver obstáculos ao redor do mesmo, como meio-fio, calçada ou postes, a uma distância mínima de 60 centímetros do toco, cabendo ao solicitante a adequação do perímetro ao redor do toco para execução do serviço, não ficando a Contratada responsável pela readequação.

g) Quando for necessário desligar a rede elétrica para a execução dos serviços, a Contratada é responsável em efetuar o pedido e agendar a data junto a Copel ou outra concessionária que opere a rede, ficando os custos relativos a estes desligamentos a cargo da Contratada.

h) Os serviços de poda ou cortes deverão ser executados de modo a não danificar os equipamentos públicos ou patrimônio particulares. Caso ocorra alguma avaria em imóveis particulares, vias, logradouros ou equipamentos públicos em decorrência da execução dos serviços contratados, a Contratada é responsável em efetuar o reparo ou ressarcimento dos prejuízos.

i) Os resíduos dos serviços de poda e remoção de árvores realizadas pela Contratada devem ser recolhidos pela Contratada em até 01 (um) dia útil após a execução dos serviços.

j) É de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte e o descarte dos resíduos orgânicos na Unidade de Valorização e Recuperação de Resíduos Orgânicos (U.V.R.O.) do Município. Resíduos de iluminação pública (lâmpadas e reatores retirados) deverão seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (logística reversa).

k) A coleta e o transporte deverão ser executados de forma a deixar as vias e logradouros públicos livres de resíduos resultantes do processo.

l) O rebaixamento de toco será de no mínimo 30 cm de profundidade abaixo do solo.

m) A coleta dos resíduos vegetais e similares deverá ser efetuada conforme o calendário proposto pelo Município. O calendário de coleta deve ser observado e cumprido estritamente no prazo prescrito. Atrasos serão passíveis de multa por dia de atraso.

5.9 Recebimento e Atestação do Objeto

a) Recebimento Provisório: Efetuado mensalmente pelo Fiscal do Contrato em até **15 (quinze) dias** após a apresentação do Relatório Mensal de Atividades e planilha de ordens de serviço executadas pela Contratada.

b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Fiscal do Contrato em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento de metas operacionais e da qualidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Conforme Cláusula 19ª do Edital de Pregão XX/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

7.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

7.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste/revisão do contrato, conforme cláusula 19ª do Edital do Pregão XX/2026.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO e do FORNECEDOR, as exigências contidas na cláusula do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 25ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A administração do presente Contrato, decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 797/2026 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

11.2 A gestão do presente Contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de cada item específico, mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

12.2 A intenção de subcontratar deverá ser formalizada pela CONTRATADA com antecedência, cabendo à Administração analisar e aprovar a documentação da empresa subcontratada, que deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

12.3 A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do contrato e pela qualidade dos serviços prestados, respondendo perante o Município por eventuais falhas, danos ou prejuízos causados pela subcontratada.

12.4 É vedada a subcontratação de empresas que estejam temporariamente proibidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Caso haja tratamento de dados pessoais para fins de entrega, faturamento ou execução dos fornecimentos, as partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para execução dos fornecimentos pactuados, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

13.3 Havendo necessidade de tratamento de dados pessoais de atletas/equipes ou servidores, tal procedimento dependerá de autorização expressa da Administração e observará as medidas de segurança previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

14.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contraltos.

14.5 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,** contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

15.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

15.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

17.2 O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

18.1 A CONTRATADA declara que cumpre e cumprirá integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à integridade nas contratações públicas.

18.2 A CONTRATADA se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados, com o objetivo de influenciar atos da Administração.

18.3 A CONTRATADA declara, ainda, que:

18.3.1 Não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.3.2 Não emprega menor em desconformidade com a legislação trabalhista;

18.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade, incluindo medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

18.4 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar:

18.4.1 Rescisão unilateral do Contrato;

18.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

18.4.3 Comunicação imediata aos órgãos de controle e persecução penal.

18.5 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações que comprovem o cumprimento das práticas de integridade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

19.1 Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, compatíveis com o objeto, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

19.2 A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o fornecimento, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de resíduos, ao descarte ambientalmente adequado de embalagens e à observância da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Pregão Eletrônico nº **XX**/2026 foi conduzido pela Pregoeiro(a) DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, designada através do decreto nº 380/2025 com equipe de apoio designada pelo Decreto nº 093/2025.

20.2 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação relativa à entrega dos materiais, incluindo nota fiscal, comprovante de entrega, quantidade e demais especificações constantes do Termo de Referência.

20.3 A Administração poderá solicitar informações adicionais e documentação complementar para fins de auditoria, controle interno, controle externo e comprovação da regular execução dos fornecimentos.

20.4 Os comprovantes de entrega e documentos relacionados às ordens de fornecimento deverão permanecer disponíveis para fiscalização da Administração, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e demais órgãos competentes enquanto vigorar o Contrato.

20.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento a fins de contratação.

DIEGO LUCAS WELTER ORDENADOR DE DESPESAS DECRETO Nº. 012/2025	**RAZÃO SOCIAL** CNPJ: 00.000.000/0001-00 **REPRESENTANTE LEGAL** CPF: 000.000.000-00

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000
Fone: (45) 3541-1184, Site: https://stitaipu.pr.gov.br/

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. **Declaração de preposto:**

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: _____

Telefone com WhatsApp: _____

E-mail da empresa: _____

2. **Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. **Declaração de inexistência de empregados menores**

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. **Declaração de ausência de Nepotismo**

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, expressamente, que não se enquadra em nenhuma das situações que importem na prática de nepotismo, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR e com servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, que desempenhem função na licitação, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau.

5. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000
Fone: (45) 3541-1184, Site: https://stitaipu.pr.gov.br/

ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1 Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2 Referentes a participações societárias;

1.3 Informações inseridas em contratos sociais;

1.4 Endereços físicos e eletrônicos;

1.5 Estado civil;

1.6 Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7 Relações de parentesco;

1.8 Número de telefone;

1.9 Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10 informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1.Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante abaixo qualificada apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de Pregão Eletrônico nº «Número Licitação»/«Ano Licitação».

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Fornecedor:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade: Estado:

Telefone:
E-mail:
Telefone com WhatsApp:

2. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Titular:		CNPJ/CPF:

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do edital, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

RELAÇÃO DOS ITENS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

A PROPOSTA: R$ (Algarismos) e (Por extenso)
PRAZO DE ENTREGA: Deve constar o prazo para início da entrega dos produtos.
MARCA DOS ITENS:

3.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo Contrato.

Razão Social:
Logradouro:
Bairro:
Cidade:
Estado:

CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:
CPF:
RG: **Órgão Emissor:**
Endereço do Representante Legal:

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa.

Preposto:
CPF:
RG: **Órgão Emissor:**
Telefone com WhatsApp:
E-mail:

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Este formulário deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000
Fone: (45) 3541-1184, Site: https://stitaipu.pr.gov.br/

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à Rua _____, neste Município e Comarca de _____ estado do(e) _____, forneceu, **XXX,** sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa que emitiu este atestado
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Nome do Representante da Empresa

Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 10/11/2026 14:41:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/QJxB0 para verificar a autenticidade.